



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Lei Municipal n. 788/2018

Rochedo, MS, 03 de julho de 2018.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo (SINDSPMR) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Rua Isaque de Souza Maior medindo 12.056,49m² (doze mil e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), área a ser desmembrada do Lote 09-B (nove B) com área total de 5 ha

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

(cinco hectares), matriculada sob o número 443 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro – MS.

Parágrafo Único. Os limites e confrontações da área descrita no *caput*, seguem as descrições contidas no *croqui*, que segue em anexo e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação será outorgada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo (SINDSPMR), pessoa jurídica inscrita no CNPJ 37.226.545/0001-20.

Art. 3º O local será destinado a implantação de sua área de lazer campestre, compreendendo um espaço destinado a eventos de confraternização a serem realizados pelo Sindicato, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados e seus respectivos familiares.

Art. 4º A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade.

Art. 5º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º O Município se compromete em realizar uma reforma nas construções existentes na área doada, objeto desta Lei, para assim oferecer condições de uso, bem como, erguer cercas para bem delimitar os limites da área.

Parágrafo Único. O Município terá o prazo de 240 dias para cumprir o presente artigo, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

§1º Não será caracterizada como desvio de função, toda e qualquer utilização aprovada para o referido espaço por assembleia, sendo esta para angariação de fundos para a manutenção do local ou não;

§2º Nos casos em que se espeque em obrigações ao sindicato sob a ótica da administração pública seja quanto a reformas ou reparos, a autoridade doadora obedecerá as regras esposadas abaixo;

§3º - Para que haja a realização da clausula de reversão da área por qualquer motivo que seja, deverá a administração publica realizar os seguintes atos;

a. Notificar via cartório o sindicato quanto a obrigação que se deseja dando o prazo para resposta de 30 dias úteis;

b. O notificado terá o prazo de 6 meses para angariação de fundos para a sua realização da suposta obrigação e o mesmo prazo para implementação desta, sendo esta cumulativa à alínea a;

c. Não obedecida tal notificação deverá a Administração notificar via cartório o sindicato para realização de assembléia extraordinária ao qual o prefeito

deverá comparecer e esclarecer aos sindicalizados o motivo de tal Reversão, não cabendo neste ato a representação do Prefeito;

I - A convocação da referida assembléia deverá atender a normativa;

II - Para haver validade a referida Assembléia esta deverá ser anunciada em todos quadros de aviso dos departamentos da municipalidade;

III - Ainda deverá haver um quórum de presentes de 2/3 dos filiados

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal